

1844

B

1

Traslado de hums Autos de Jus-
tificação em que he Justifi-
canti João Toruncio da Silva
Camara, esprocurador da Ca-
mara Municipal de São Pe-
ro de Jéru, Estado de Alagoas
porem Rei-memorium, cuja
forma he aqui abaixo declarada

Mil oito centos quarenta e quatro-
juze Municipal da Villa de
Lagoas - Tobias Lima - Escriva
da - João Toruncio da Silva
Camara Justificante - Pro-
curador da Camara Munici-
pal desta Villa de São Pe-
ro de Jéru Estado de Alagoas de Jus-
tificação - Autos de Jus-
tificação - Com auto de M. J. Senhor Juiz
Christo de mil oito centos qua-
renta e quatro annos, aos doze
dias do mez de Junho do ci-
to anno, nesta Villa de Lagoas
Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina em
nos Cartorio publico Justifican-
te João Toruncio da Silva Ca-
mara, me foi entregue hu-
ma sua Petição despatcha-
da para effecto de se seguir
nos devidos termos, e em ter-
co o que ao diante segue de
que para comtudo se esta
autuação. Ven. Mattias

Matthias Gomes da Silva, En-
creuam que o seu e antigo
meu: Matthias Gomes da Silva
Nada mais nem menos se
continha e declarava em di-
ta authoraçaõ sendo aquil
se via e mostrava seguir-
se logo a Peticao do Quo-
tificante, e despacho ex-
ara do a margem da mes-
ma do thar, e forma se-
quinte: Illustrissimo Se-

Peticao

nhor Juiz Municipal de
Ophacous Dir Joao Flo-
rencio da Silva Camara,
morador do Sítio desta
Villa, que na invasão do
Rebeldi Sequeira foi lian-
tado de seus campos pelo
intitulado do Sítio do qual
foi ex Alambiano Siler da
Silva, quarenta e oito alhas,
que o Supplicante os esti-
mava na quantia de qua-
torze mil e sescenta e hum

hum e todos na quantia de
quinhentos e cinquenta mil
reis; e para o Supplicante
poder haver esta quantia
que se justifica de uxi-
do, e que justificado quan-
to basta se julgue por con-
tencia, e se lhe dê os propri-
os Autos ficando o Testa-
do no Cartorio, citando-se
o Procurador da Coroa,
visto não saber-se certo
onde exista o Supplicante
para ver se proceder na
presente prova. Pedi a
Vossa Senhoria seja ser-
vido admitir suas testi-
munhas constantes do rol,
as quaes serão listadas ao
que sopra. Encubra e Mor-
ci. João Thomaz da Sil-
va Coram - Seja intima-
das as testemunhas que hão
de jurar na presente jus-
tificaçao, e citadas o Pro

Despacho

Estado do Procurador y prece-
da-se a justificação. Notí-
cia de Lagoa do Anicis de fei-
ho de mil oitocentos e qua-
ranta e quatro Machado.
Segundo se o que assim se
continua e declarava em
dito requerimento do jus-
tificante, e supra cho ex-
arado amargem do mes-
mo requerimento, depois
do que seria e mostrava
no Recibo de Exirido o Notí-
cia testemunhas, e Notifi-
cação as mesmas, título
do theor, forma, modo, e
maneira seguinte: O Ca-
pitam Joze Manoel Lei-
te = Felisberto Campesinato

Joze = Salvador Rodri-
guez = Certifico e dou fe que
citei as testemunhas o Ca-
pitam Joze Manoel Leite,
Felisberto Campesinato,
O Procurador da Camara

banaria Joze Pereira de Je-
sus, e Salvador Rodrigues
Villa de Lagoa Curacuis de
Julho de mil oito cento qua-
ranta quatro. Mathias Co-
mus da Silva = Segundo he
o que assim se continha
e declarava, para outro
sem continuando escriptor
declarado em dito Real de
testemunhas e Notificacao
em as mesmas, depois do
que se via e mostrava
seguir-se logo o termo de
apuntado, e inquiricao
das mesmas testemunhas
do theor, forma, modo, e
maneira seguinte
 Aos da curacuis de morda
Julho de mil oito cento
quarenta quatro annos,
mista Villa de Lagoa em
caras da Seridancia do
Juiz Municipal e de
Antonio Bartolomeu Chaves

Machado, onde eu Escrevi
de seu cargo fui vido para
na effeito de se inquirir tes-
timunhos na presente Justi-
fica com das quaes seus no-
mes, pronomes, estados, eida-
de, he tudo o que ao diante
segue. Eu Mathias Jo-
se da Silva, Escrevao
pa^{ca} Testem^{ca} que o Escrevi. Capitao
Joze Manoel da Silva, Corado,
Natural da Provincia de
San Paulo, que vive de su-
as agguencias, idade que
dize ter vinte oito annos,
testemunha notificada,
jurada, e inquirida em
presenca do Procurador
da Camara Municipal
Joze Pereira de Jesus. Es-
de perguntado pelo con-
tudo da Relacao de Jus-
tiza e ante Meste que sa-
be por elle dizer o fallar
ante o Juiz e o Juiz e Laura

Soma Machado, e outros,
que habitam no Sítio da
Silva, foi quem levantou
dos Campos do Justifi-
cante quarenta Novilhas.
Emais não disse e anig-
nou com o Juiz Procura-
dor, e Justificante. Eem
Matthias Gamra da Silva, es-
crivam que o escreveu Ma-
chado. José Manoel de
Teixeira = José Pereira de Jesus =
José Horacio da Silva =
Camara = Salvador Ro-
drigues, Barão, natural
da Província de São
Paulo, idades que disse ter
quarenta annos, que vi-
ve de suas aggracias tes-
temunhas notificando,
jurado, e interrogado
em presença do Procura-
dor da Camara Municipal
cyrilista N.º 1.º José Pe-
reira de Jesus. E por quan-
tado pelo conteúdo da
Petição do Justifiante.
Disse que sabe por Di-
recto, e presenciar que Ma-
thias da Silva, foi
quem levantou dos Cam-
pos do Justificante, e que
haviam ser quarenta
Novilhas conformes

2ª Testem

conformi de sua Petição:
Quando mais disse, e por mais
saber escrever assignou a
sua Logo e Capitam Gene-
ral da Província das Minas, com
o Juiz, Procurador, e Jus-
tificante: Eu Mathias
Gomes da Silva, que o escrevi:
~~Mathias~~ - Genuino Per-
ra dos Reis - Joze Pereira
de Jesus - Joze Estanicio da
Silva Camara - Felisberto
Olimpio Caldeira, haum
branco, branco, natural
da Província de Minas
Geraes, Negociante, isado
que sem ter visto nem
amor, testemunha noti-
ficado, jurado, e ingui-
rija em presença do
Procurador da Camara,
Municipal de São Paulo Jo-
ze Pereira de Jesus. Por-
quinto pelo Comendador
da Petição de Justificação.
Disse que sabe por
aver dizer ao Rebelde
Sapirra, que via mandar
pender ao tacho um Rebelde
Hambiano da Gacilva, por
ter levantado dos Campos
do Justificante, e que de
quantidade não sabe.
Quando mais disse e

30 Setem

Disse

Osepe, e assignar com o seu
Procurador, e justificar ante
Oui e o atum fannu da
Silva, e curar quem o
e curar. Muchado. - Silis-
bertol Omgrio Catarina -
re Curia de fennu - fennu
mucos da Silva Camara -
gundo de o que apim de
contuinha e de clara
em ditto. Note digo em di-
to termo de encerramun-
to digo termo de assentado
e inquiricoes de testemun-
has de pois de que se vio
a certidao para o Sello, Diri-
ma de Chancellaria, ter-
mo de Conclurao, Senten-
cia definitiva, Custumaria,
e Contado. Thos forra-
mos, e manunade-
guinte = Certifico que
que extrahuto pagado de
lo, e Dirima de Chan-
cellaria. Lageo de ra-
cis de fennu de mil oit-
o e quatro e quarenta. Dirima
Silva = Numero deis = Pa-
gem com mil e quarenta e
reis de Dirima de Chan-
cellaria. Lageo de ra-
cis de fennu de mil oit-
o e quatro e quarenta.
Gouranga = Tassos = e de Sello

Justificamte as Custas, e
De-se-lhe o Original Ju-
gando o traslado no Car-
torio. Villa de Lagos de ra-
cete de futho de mil oitoc-
entos quaranta quatro.
Antonio Bactans e Ma-
chado = Certificador de Intima-
ço que intimou a Senten-
ça recito supra ao jus-
tificante fosse for-
mado de fute a Camara,
e do recito da Camara
fora de fute a de fute.
Villa de Lagos de ra-
cete de futho de mil oitoc-
entos quaranta quatro.
Matheus Formosa de Silva =
João = Sentença qua-
tramil e oitocentos reis.
João Escrivão de fute e
Barra = treze mil e du-
zentos reis = Notifica-
ção Cinco = Doze mil
reis = Interheutorios
treze mil e oitocentos
reis = Sentença
de fute em co mto de reis =
Certo e sellos de fute em
to em co mto = Defini-
tiva de fute de reis = In-
timacao de fute de reis =
Doze mil e oitocentos = Con-
ta de fute em co mto de do-
ze mil e oitocentos em co mto

Deu mil e oitocentos e cincoenta
dois = Traslado cinco mil e
oitocentos e seis = Summa a Sal-
vo, e erro Cercos mil quic-
centos e cincoenta e seis =
Traslado = Nada mais man-
duros de canthia e de
clarava em ditos e Artos de
Justificação dos quares
agui bem e fielmente
extrahe e presente Traslado
do Villa de Lages para a
de Jutho de mil oitocen-
tos quarenta e quatro. Em
Matthias Gomes da Silva,
Peritagem ou curi

~~Matthias Gomes da Silva~~
Matthias Gomes da Silva

V. em correções. Seja presente a chita-
ria p. arreca. de n.º, v.º, e d.º. Dep.º a
cartorio. Cit. de Lages 16 de Junho de
1861. Joaquim José Henriques

Compra-se. Cidade de Lages
7 de Fevereiro de 1862

Ferreira dos Santos

Tendo sido extraído este trasla-
do depois da publicação do Regu-
lam.º n.º 355 de 26 de Abril de 1844
he por isso sujeito a revalidação
e multa, e pelo q.º devido ao G.º